

À Comissão de Licitação da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Pregão Eletrônico nº [1070314]

Assunto: Recurso contra decisão de desclassificação

Licitante: GENESIS [51.513.568/0001/47]

Prezados Senhores,

Nos termos do item 7.2 do edital do Pregão Eletrônico nº [nº 1070314], a licitante GENESIS 51.513.568/0001-47 manifesta sua intenção de interpor recurso contra a decisão de desclassificação, apresentando as razões a seguir:

1. Contexto da Desclassificação

A licitante foi desclassificada devido à apresentação de um contrato de prestação de serviços com erro formal na quantidade (12 em vez de 36) e pela ausência de resposta no prazo estipulado para correção, até as 14h do dia 09/06.

2. Justificativa para a Ausência de Resposta

Entre os dias [inserir datas, ex.: 05/06 a 10/06], o representante legal da licitante enfrentou uma emergência familiar (nascimento de um filho e cuidados médicos à esposa), o que impossibilitou o acesso ao sistema Licitações-e e a resposta no prazo. Tal situação, de força maior, justifica a falha pontual, que não reflete desinteresse ou negligência.

3. Natureza Sanável do Erro

O erro no documento (quantidade de 12 em vez de 36) é formal e já foi corrigido, conforme contrato em anexo. Nos termos do Art. 9º, VI, do Decreto nº 10.024/2019 e do Art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021, erros formais que não comprometam a essência da proposta ou a isonomia do certame podem ser sanados. A documentação corrigida atende integralmente às exigências do edital.

4. Precedente Legal e Jurisprudencial

A Súmula 262 do Tribunal de Contas da União (TCU) garante ao licitante a oportunidade de demonstrar a regularidade de sua proposta, especialmente em casos de erros formais. A desclassificação por falha sanável, sem oportunidade razoável de correção, viola os princípios da razoabilidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa (Art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

5. Solicitação

Diante do exposto, requer-se:

- a) A reconsideração da decisão de desclassificação, com a aceitação do documento corrigido, em anexo, em conformidade com o edital.
- b) Caso necessário, a realização de diligências para verificar a

regularidade da documentação, nos termos do Art. 9º, VI, do Decreto nº 10.024/2019.

c) A garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme Art. 7º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,
Marco Antonio Colle Gomes Paz
[Representante Legal da GENESIS]

CONTATO:
marcoantoniocgpaz@gmail.com
48 99820-4913
www.msctreinamentos.com